

Prefeitura Municipal de Mococa

DECRETO EXECUTIVO Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 1.955

Regulamenta a Lei nº 183, de 2 de junho de 1.955

Christovam Lima Guedes, Prefeito Municipal de Mococa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do disposto no artigo 7º da lei nº 183, de 2 de junho de 1.955:

D E C R E T O:

Capitulo I

Da Constituição da Comissão do Centenario de Mococa:

Art. 1º. - A Comissão do Centenário da cidade de Mococa, entidade autárquica criada pela lei nº 183, de 2 de junho de 1955, com personalidade jurídica e patrimonios próprios diretamente controlada pela Prefeitura do Município de Mococa, fica com a sua constituição, atribuições e atividades estabelecidas na fórmula do presente regulamento.

Art. 2º. - A Comissão terá sua séde e fóro em Mococa, Estado de São Paulo, Brasil.

Art. 3º. - A Comissão tem por finalidade planejar, promover e executar os festejos e comemorações relativos ao Centenário da Fundação da Cidade de Mococa.

Art. 4º. - Decorridos cento e oitenta dias do encerramento oficial das comemorações a Comissão cessará assuas atividades, depois de prestadas e aprovadas as respetivas contas.

Art. 5º. - A Entidade é constituída de nove membros, nomeados pelo Prefeito, um como Presidente, devendo quatro serem indicados pelas entidades de classe da cidade, tudo na fórmula do disposto no artigo 3º e parágrafo único da Lei nº 183, de 2 de junho de 1.955.

Art. 6º. - O total dos membros da Comissão do Centenário da Cidade de Mococa formam, coletivamente, o órgão soberano de deliberação das entidade, competindo-lhe:

a - cumprir e fazer cumprir as diposições da Lei Municipal nº 183 de 1.955 e dêste regulamento.

b - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou cinco dos seus membros.

c - conhecer, discutir e deliberar sôbre as contas da gestão financeira subscrevendo os relatorios relativos à mesma e que serão sempre enviados à Prefeitura.

d - discutir e aprovar, sob proposta do Presidente, os orçamentos ordinários, da receita e da despesa.

e - conhecer, discutir e aprovar os planejamentos gerais dos programas de festejos e comemorações.

Prefeitura Municipal de Mococa

Art. 7º - As reuniões da Comissão serão presididas pelo Presidente e na sua ausência pelo seu substituto.

§ Único - As reuniões se realizarão com a presença mínima de cinco (5) membros, em primeira convocação, e de quatro (4) em segunda, trinta minutos depois da hora marcada na primeira convocação.

Art. 8º. - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e o Presidente terá o voto de desempate, mandando sempre lavrar ata circunstanciada dos trabalhos.

Capitulo II

Da Administração

Art. 9º. - A administração geral da Comissão e as atividades relativas ao planejamento de festejos e programas cabem ao Presidente, competindo-lhe também sem prejuízo das suas funções gerais:

- a - representar a autarquia em juízo e fóra dele;
- b - contratar funcionários e servidores necessários ao funcionamento dos serviços, fixando os repetitivos salários ou pagamentos, e dispensa-los dentro das cláusulas contratuais,
- c - autorizar pagamentos e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os repetitivos cheques;
- d - autorizar e empenhar despesas, dentro dos planos orçamentarios;
- e - solicitar ao Poder Executivo Municipal autorização para a utilização de próprios municipais, órgãos técnicos e administrativos, pessoal, material, aparelhos, veículos e instalações necessárias a realização dos festejos;
- f - convocar o Conselho Consultivo.
- g - solicitar ao Prefeito a nomeação do seu substituto em suas faltas ou impedimentos temporários;
- h - propor o orçamento e as suplementações eventuais, detalhadamente justificados.

Art. 10º. - Sem prejuízo das demais atribuições legais compete ao Tesoureiro:

- a - orientar e dirigir os serviços da tesouraria;
- b - juntamente com o Presidente, assinar cheques para movimentação dos fundos bancários ;
- c - coordenar, sob as ordens do Presidente, todos os elementos financeiros indispensáveis à elaboração do orçamento e prestação de contas que deverão ser encaminhadas mensalmente à Prefeitura, com balancetes e balanço geral no fim do ano.
- d - orientar e dirigir o movimento de caixa e de contabilidade conferindo ao Secretario Assistente os recursos necessários às compras e pagamentos autorizados pelo Presidente.

Prefeitura Municipal de Mococa

Art. 11º. - A administração da autarquia se compõe, essencialmente de;

- a - Gabinete da Presidência;
- b - Secretaria Geral;
- c - Tesouraria.
- d - Departamentos e serviços considerados indispensáveis ao planejamento e á execução dos festejos e comemorações do 1º Centenário

Art. 12º. - O Gabinete da Presidência é composto de uma secretaria assistencial, das acessorias técnicas que forem criadas e de auxiliares nêle lotados para atender ao expediente e aos serviços diretamente afetos ao Presidente da Comissão.

Art. 13. - Junto ao Gabinete da Presidência funcionará;

a - Um secretário Assistente, de indicação e de nomeação do Prefeito, que exercerá as funções de Diretor Executivo, incumbindo-se da direção do expediente, recepção, abertura, exame e encaminhamento da correspondência, transmissão e execução das ordens e determinações presidenciais e execução e administração dos serviços planejados e aprovados, bem como a promoção de compras, e efetramento de pagamentos providenciados pela Tesouraria e aprovados.

b - Um Acessor Técnico, igualmente de indicação e nomeação do Prefeito e que exercerá as funções de assistente técnico, assumindo a responsabilidade técnica de todos os serviços de obras, montagens, instalações, projetos, estudos e outros que eventualmente surgirem durante os preparativos e realizações dos festejos comemorativos.

Art. 14º. - À Secretaria Geral compéte secretariar os trabalhos da comissão e superintender, diretamente, os serviços de expediente e do pessoal, do protocolo e arquivo e da zeladoria.

Capitulo III

Do Conselho Consultivo

Art. 15º. - O Conselho Consultivo é composto de cinco (5) membros de livre nomeação do Prefeito e a êle compete:

- a - reunir-se sempre que convocado pelo Presidente da Comissão ou por quatro (4) dos seus membros;
- b - conhecer, estudar, e opinar sôbre todos os assuntos de interêsse da autarquia, para a realização dos festejos e comemorações e que constituam objeto de consulta;
- c - prestar a maxima assistência à Comissão;

Art. 16º. - O Presidente do Conselho é escolhido por aclamação dos seus membros e o seu mandato é de um ano, podendo ser reeleito.

Prefeitura Municipal de Mococa

Art. 17º. - O mandato dos membros do Conselho é exercido gratuitamente e considerado serviço público relevante.

Capitulo IV

Das Finanças e do Patrimonio

Art. 18º. - A gestão financeira da autarquia obedecerá ao sistema orçamentario anual, cabendo ao plenário aprovar os orçamentos repetivos.

Art. 19º. - Constitue a receita da autarquia o produto das dotações orçamentarias e dos créditos especiais que lhe forem atribuidos pelos poderes públicos, bem como as contribuições e as rendas dos festejos e das comemorações, alem de outras fontes eventuais.

Art. 20º.- Todo o dinheiro recebido pela Comissão será depositado no Banco F. Barretto S/A., em conta especial, em nome da mesma.

Art. 21º. - O patrimonio da autarquia será devidamente escriturado e, findas as atividades da Comissão, todos os bens revertirão para o Municipio.

Capitulo V


Disposições Gerais

Art. 22º. - A Presidência elaborará e submeterá à aprovação do Plenário, o Regimento Interno da autarquia, que detalhará as funções e dará normas de trabalho à Comissão, creará os diversos Departamentos, estabelecerá minuciosamente as instruções sobre o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos e organizará o quadro básico do pessoal, dando-lhe estruturação e regulando os direitos e deveres dos servidores.

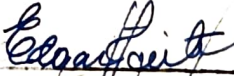
Art. 23º. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Comissão.

Art. 24º. - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mococa, 17 de junho de 1.955.


Christovam Lima Guedes

Prefeito Municipal


Edgard Freitas
Secretário